

Ato Decisório n.º 160/CONSAD, de 05 de agosto de 2013.

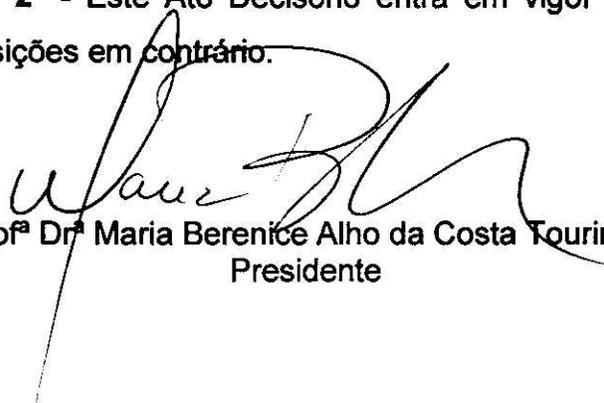
O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.002920/2010-21;
- Pareceres 286/CLN, Relator Conselheiro Antônio Ferreira Neves Filho;
- Deliberação na 49ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 10/07/2013;
- Deliberação na 53ª sessão plenária, em 26.07.2013,

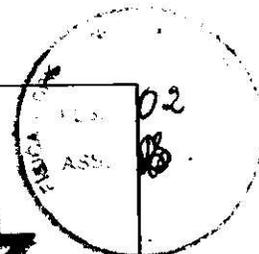
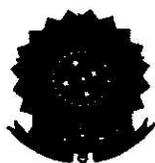
DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno para o Departamento Acadêmico de Física, constante às folhas 02 a 10 do mencionado processo.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.



Profª Drª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente



Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Núcleo de Ciências e Tecnologia - NCT
Departamento de Física - DFIS

REGIMENTO INTERNO

Porto Velho
2010



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

REITORIA

Reitor: José Januário de Oliveira Amaral

Vice-Reitor: Maria Ivenete Barbosa Tamboril

PRÓ-REITORIAS

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis: Ricardo Gilson da Costa Silva

Pró-Reitora de Graduação: Ana Maria de Lima Souza

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Maria das Graças Silva Nascimento Silva

Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas: José Eduardo Martins de Barros Melo

Pró-Reitor de Planejamento: Joel Bombardelli

NÚCLEOS

Núcleo de Ciências e Tecnologia: Júlio Sanches Linhares Teixeira Militão

Núcleo de Ciências Sociais: Theophilo Alves de Souza Filho

Núcleo de Educação: Júlio César Barreto Rocha

Núcleo de Saúde: Ana Lúcia Escobar

CAMPI UNIVERSITÁRIOS

Campus de Porto Velho: Sede

Campus de Ariquemes: Antonio Carlos Maciel

Campus de Ji-Paraná: Gunter Brucha

Campus de Cacoal: Lucia Setsuro Ohara Yamada

Campus de Guajará-Mirim: Dorosnil Alves Moreira

Campus de Rolim de Moura: Francisco Ferreira Moreira

Campus de Vilhena: Maria do Socorro Pessoa

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FÍSICA

Chefe: Jorye Luis Nepomuceno de Lima

Vice-Chefe: Marcelo Ferreira da Silva



CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 01º - O Departamento Acadêmico de Física do Núcleo de Ciência e Tecnologia do *Campus* José Ribeiro Filho – DFIS, congrega os docentes, discentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição, e pelas atividades de pesquisa e extensão dos projetos ligados ao DFIS.

Art. 02º - O DFIS rege-se e organiza-se pela observância dos seguintes dispositivos:

a) Artigos 25 e 26 do Estatuto da UNIR, aprovado pelas Resoluções n.º 135/CONSUN, de 13/10/98 e 138/CONSUN, de 12/04/99;

b) Artigos 38 a 42 do Regimento Geral da UNIR, Aprovado pela Resolução n.º 002/CONSUN, de 21 de agosto de 2000.

CAPÍTULO II

Da Administração, Constituição e Chefia

SEÇÃO I

Da Administração

Art. 03º - O DFIS é administrado:

a) em nível executivo, pelo Chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Chefe de Departamento;

b) em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento.

SEÇÃO II

Da Constituição

Art. 04º - O Conselho de Departamento é constituído por:

a) todos os docentes lotados no Departamento;

b) 1 (um) representante discente de cada curso regular de graduação e pós-graduação oferecido pelo Departamento, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

Fundação Universidade Federal de Rondônia

ESTE REGIMENTO foi APROVADO na 53ª REUNIÃO CONSAD em 26/07/2013

JURACI



c) 01 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, na qualidade de representante de seus pares;

SEÇÃO III

Da Eleição da Chefia

Art. 05º - Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

Art. 06º - O Departamento terá um Vice-Chefe com função não remunerada, para substituir o Chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, eleito pelo Conselho de Departamento,

Art. 07º - O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III

Das Competências

SEÇÃO I

Do Conselho de Departamento

Art. 08º - Ao Conselho de Departamento compete:

I - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores;

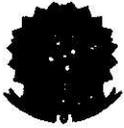
II - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico administrativo lotado no Departamento;

III - deliberar sobre admissão, demissão, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo;

Fundação Universidade Federal
de Rondônia

Certifico que ESTE
REGIMENTO
foi APROVADO
na 53ª REUNIÃO CONSAD
de 26/07/2013

Serviço: JURACI



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – NCT
DEPARTAMENTO DE FÍSICA - DFIS



- IV - declarar vago o cargo de Chefe e/ou Vice-Chefe do Departamento;
- V - deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;
- VI – discutir e aprovar o Plano de Ação do Departamento;
- VII – deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;
- VIII – deliberar a respeito da coordenação de cursos de extensão pós-graduação.
- IX – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO II
Da Chefia

Fundação Universidade Federal de Rondônia
Certificado que o REGIMENTO
foi APROVADO
na 53ª CONSAJ
de 26/07/2013
Sendo: JURACI

Art. 09 - Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;
- II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho de Departamento e encaminhar registros;
- III - elaborar e submeter ao Conselho de Departamento o Plano de Ação do Departamento;
- IV - decidir sobre matéria de urgência, *ad referendum* do Conselho de Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- VI - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho de Departamento;
- VII – propor ao Conselho de Departamento normas e critérios para Monitoria;
- VIII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;
- X – coordenar os cursos de graduação;
- XI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XII – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIII – solicitar à Direção do Núcleo assessoramento didático-pedagógico;
- XIV - designar relatores para os processos da competência do Departamento;



XV - designar membros do Conselho de Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;

XVI - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;

XVII - atribuir aulas e atividade aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;

XVIII - encaminhar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho de Departamento;

XIX- desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Art. 11 - Na falta ou impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a presidência do Conselho de Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo lotado no Departamento de Física.

§ 1º - O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO III

Do Representante Discente

Art. 11 – O mandato do Representante Discente será de 1 (um) ano, igual período.

Art. 12 - Compete, ainda, ao Representante Discente:

I – Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho de Departamento, curso,

II - Propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso e dos discentes.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

SEÇÃO I

Dos Procedimentos das Reuniões

Art. 13 - O Conselho de Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Art. 14 – As datas e horário das reuniões ordinárias serão aprovadas na primeira reunião de cada ano letivo e sendo encaminhadas ao Núcleo para ciência; poderão ainda ser alterados em reunião deliberativa do Conselho de Departamento e também informado ao Núcleo para ciência.

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Certificado em ESTE REGIMENTO foi APROVADO na 53ª CONSADE de 26/07/2013 permitida uma recondução por

Serviço JURACI



Art. 15 - As reuniões ordinárias terão duração de no máximo 3 (três) horas.

Parágrafo único - Caso seja necessário estender a reunião além do limite de três horas, a reunião entrará em recesso por um período mínimo de 02 (duas) horas.

Art. 16 - Deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 17 - Caberá ao Chefe de Departamento convocar reunião extraordinária, sempre que houver necessidade.

Art. 18 - A convocação extraordinária poderá ser feita, mediante requerimento, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 19 - A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 02 (duas) horas de duração.

Art. 20 - A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada no *site* do Departamento com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e encaminhada para os *e-mails* institucionais dos conselheiros juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 21 - Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente. Exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3 (dois terços).

Das Atas das Reuniões

Art. 22 - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

Art. 23 - As atas serão lavradas pelo secretário, designado no início da reunião, e submetidas à aprovação de todos os membros presentes no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação.

Art. 24 - Nos casos em que o colegiado assim o delibere, poderá ser emitido um extrato de ata, logo após a reunião e assinado pelo Presidente da Reunião.

Art. 25 - As deliberações do Conselho do Departamento só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas atas.

Fundação Universidade Federal de Rondônia	
Certificado de	ESTE
	REGIMENTO
foi	APROVADO
na	53ª CONSAD
de	26/07/2013
Secretaria	
Servido: JUBACI	



SEÇÃO II
Das Votações

- Art. 26** - As votações se farão pelo processo nominal.
- Art. 27** - Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.
- Art. 28** - Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.
- Art. 29** - Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.
- Art. 30** - Após a votação de qualquer processo o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

Fundação Universidade Federal
do Rondônia - UNIR

Certificado que ESTE
REGIMENTO
APROVADO
na 53ª REUNIÃO DO CONSAD
de 26/07/2013

Secretaria de Assessoria de Processos-SECONS
Serviço: JURACI

CAPÍTULO V
Dos Deveres dos Membros

Art. 31 - Os Membros do Conselho de Departamento não poderão ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias), durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo Chefe de Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 32 - Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será imposta a punição de não ter direito a voto por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº. 8112 de 11/12/1990.

Art. 33 - No início de cada ano letivo os docentes e técnicos lotados no Departamento de Física deverão apresentar o Plano Anual de Trabalho, em conformidade com a legislação da UNIR.

Art. 34 - Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único - Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 35 - Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante Ordem de Serviço do Chefe de Departamento, salvo os casos devidamente justificados.

Parágrafo único - O Chefe de Departamento terá no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 36 - Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.



Parágrafo único – O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 37 - Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 38 - O Regimento Geral da UNIR e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 39 - Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho de Departamento.

Art. 40 - Dos atos do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Núcleo.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Superiores.

Art. 42 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Núcleo de Ciência e Tecnologia do *Campus* José Ribeiro Filho e instâncias superiores.

Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	
Certifico que ESTE	
REGIMENTO	
foi APROVADO	
em 53ª	CONSAD
em 26/07/2013	
Ass. de	
- JURACI	